



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 058/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a AVE - Associação Vida e Esperança e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 018/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguáçu/PR e Decreto de Homologação nº 7937/2021, autorizado a firmar Termo de Fomento com a AVE – Associação Vida e Esperança de Mandaguáçu, com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos a AVE por parte do Município de Mandaguáçu, para a manutenção da entidade em suas atividades de atendimento, proteção e amparo às crianças e adolescentes abandonados ou em situação de risco, encaminhados por intermédio do Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, conforme manifestação de interesse social anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2022, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.03.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.

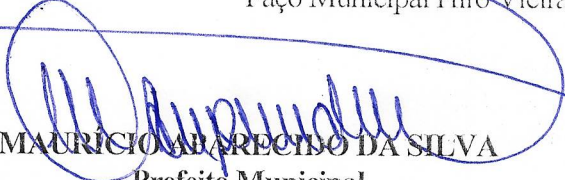
Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

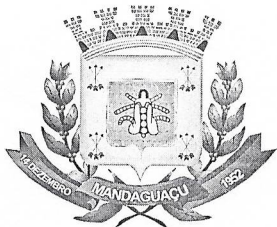
Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 06 de dezembro de 2021.


MAURICIO DA SEREIDA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguá
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório e geral que a AVE - Associação Vida e Esperança, situada neste Município, é a única entidade que presta serviços inestimáveis e extremamente relevantes às crianças e aos adolescentes de ambos os sexos que se encontram abandonados ou em eminente situação de risco.

Dessa forma, para que os serviços assistenciais prestados pela AVE - Associação Vida e Esperança possam ter continuidade, faz-se necessária e oportuna a concessão de subvenção social, conforme consta no plano de ação – termo de fomento aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução sob nº 018/2021 e Decreto de Homologação nº 7937/2021.

Portanto, necessário se faz a autorização legislativa em questão para que seja possível o repasse dos recursos.

Diante de todo o exposto, e como medida de prevenção e proteção às crianças e adolescentes mandaguauenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 06 de dezembro de 2021.



MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL